

Contrato nº 28/2015
Processo nº 2683/15
Pregão nº 15/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SWITCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV E A EMPRESA LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, a empresa **LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Hugo Viola, nº 1001, Sala 207, Bloco A, Ed. Tropical Center, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP: 29.065-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.081.408/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Celio Lemos Di Cavalcanti Junior**, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.586.157-22, portador da Carteira de Identidade nº 1.562.864 SSP/ES, ajustam o presente CONTRATO de **FORNECIMENTO DE SWITCHES**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de acordo com os termos do Processo de nº 2683/15, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 01/12/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de **SWITCHES DE ACESSO**, de acordo com o descrito no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 41.195,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais)**, correspondente 25(vinte e cinco) switches de acesso, conforme valores constantes da proposta de preços.

2.2 - No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

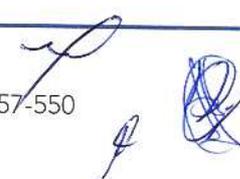
2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, até o quinto dia útil após o recebimento definitivo do objeto.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **com início em 10/12/2015 e término em 09/12/2016**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

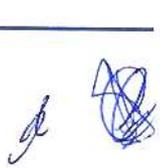
4.2 - Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada terá que estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA SEXTA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 – A CETURB-GV designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos, que atestará a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e definitiva dos mesmos.

6.1.1 – A atestação provisória ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos equipamentos.

6.1.2 – A atestação definitiva ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos equipamentos, uma vez que outra empresa será contratada para providenciar a instalação dos mesmos.

6.1.3 – A contratada deverá efetuar a troca imediata dos equipamentos que apresentarem defeito de fabricação, em até 03 (três) dias úteis após receberem a comunicação formal da Ceturb-GV que relatou o fato;

6.2 - Os materiais deverão ser entregues na Sede da Ceturb-GV, localizada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix (PGE), 6º andar, Sala GEINF, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29057-550, das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h, de segunda à sexta-feira, previamente agendado com a Gerência de Informática - GEINF, através do telefone 3232-4517.

6.3 - O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência contratual.

CLÁUSULA SETIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) efetuar a troca imediata dos equipamentos que apresentarem defeito de fabricação, em até 03 (três) dias úteis após receberem a comunicação formal da Ceturb-GV que relatou o fato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

7.2 - Compete à Contratante:

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos produtos adquiridos;
- c) designar servidor responsável ou comissão pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital, na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a CETURB-GV, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV (ASJUR).

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 - CONTRATADA garante a execução deste contrato na modalidade de caução em dinheiro, como definida no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 2.059,75 (dois mil cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento.

9.2 - A CONTRATANTE restituirá a garantia ofertada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV (ASJUR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Gerência de Informática - GEINF, designada representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Marlon de Paula, brasileiro, solteiro, CPF nº 099.044.407-43, RG nº 1.640.340 – SPTC/ES, Diretor da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 10 de dezembro de 2015.

 
**COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA –
CETURB-GV**


LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME

Testemunhas:

Nome Arlete de Jesus Junior
CPF 009.720.167-75

Nome Marcos Vinicius Coimbra
CPF 074.457.887-20

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de Switches

1. Introdução

O switch é um aparelho que conecta qualquer equipamento que utiliza protocolos de comunicação a uma rede.

2. Objetivos

Considerando a implantação de sistema de videomonitoramento nos terminais, objeto do contrato 14/2015 e processo 1169/15, faz-se necessário a aquisição de 25 (vinte e cinco) switches, uma vez que esses equipamentos não estavam disponíveis na Ata de Registro de preços aderida pela Ceturb-GV.

Esclarecemos que tais equipamentos são imprescindíveis na implantação do referido sistema.

3. Prazo de entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir do início da vigência contratual.

4. Configuração dos equipamentos

Switch de Acesso 16 portas - 25 (vinte e cinco) unidades.

1. Características Gerais

- 1.1 Switch Ethernet concentrador com pelo menos 16 (dezesesseis) portas 10/100/1000 BaseT “auto-sensing”;
- 1.2 Possuir no mínimo uma matriz de comutação com 32 Gbps;
- 1.3 Possuir capacidade de processamento de pelo menos 23 milhões de pps (pacotes por segundo);
- 1.4 Possuir capacidade para no mínimo 8.000 endereços MAC;
- 1.5 Possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link, a velocidade de conexão e também o modo de operação (half/full duplex);
- 1.6 O switch fornecido deve suportar as normas técnicas IEEE802.3u (100Base-TX), e IEEE 802.3ab (1000Base-T);
- 1.7 Possuir fonte de alimentação interna ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 e 220 volts;
- 1.8 Instalável em rack padrão de 19”, sendo que deverão ser fornecidos os respectivos Kit’s de fixação.

2. Funcionalidades Gerais

- 2.1 Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232. (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



- 2.2 Possuir uma interface de gerenciamento baseada em WEB (HTTP) que permita aos usuários configurar e gerenciar switches através de um browser padrão.
- 2.3 Gerenciável via Telnet;
- 2.4 Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada.
- 2.5 Deve ser gerenciável via SNMP;
- 2.6 Implementar estatísticas de portas disponíveis através de RMON;
- 2.7 Implementar o protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol);
- 2.8 Suportar autenticação remota via RADIUS, para acesso ao gerenciamento do switch;
- 2.9 Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- 2.10 Implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- 2.11 Implementar Storm control de broadcast para ajudar a eliminar rajadas de tráfego na rede;
- 2.12 Implemente Servidor DHCP interno
- 2.13 Suporte cliente DHCP, que permite a atribuição simplificada de endereços IP quando usado com um servidor DHCP
- 2.14 Agregação de links, com suporte estático, segundo os padrões IEEE 802.3ad
- 2.15 Suporte para 4 grupos de agregação de links e até 4 portas por grupo
- 2.16 Suporte a jumbo frame com pacotes de até 9000 bytes

3. Qualidade de Serviço (QOS)

- 3.1 implemente 4 filas de prioridade por porta
- 3.2 Implemente programação Weighted Round Robin (WRR) entre as filas

4. Deve suportar os Padrões

- 4.1 IEEE 802.3ac - Marcação de VLAN
- 4.2 IEEE 802.1W - Rapid Spanning Tree
- 4.3 IEEE 802.1D - Spanning Tree
- 4.4 IEEE 802.1Q - LANs virtuais com VLANs baseadas em porta
- 4.5 IEEE 802.1v - VLANs baseadas em protocolo
- 4.6 IEEE 802.1p - Prioridade de Ethernet com provisionamento e mapeamento de usuário
- 4.7 IEEE 802.1X - Autenticação de porta
- 4.8 IEEE 802.3x - Controle de fluxo
- 4.9 RFC 826 - ARP
- 4.10 RFC 854 - Telnet
- 4.11 RFC 855 - Opção de Telnet
- 4.12 RFC 1155 - SMI v1
- 4.13 RFC 1157 - SNMP
- 4.14 RFC 1213 – MIB II - Atualizado pela 2011, 2012 e 2013 da RFC
- 4.15 RFC 2579 - Convenções de texto para SMI v2
- 4.16 ~~RFC 2580 - Declarações de conformidade para SMI v2~~

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

- 4.17 RFC 2819 – RMON
- 4.18 RFC 3164 - Protocolo Syslog BSD
- 4.19 RFC 3416 - Base de informações de gerenciamento (MIB) para o protocolo simplificado de gerenciamento de redes (SNMP)
- 4.20 Devera possuir suporte aos protocolos: UDP (RFC 768), TFTP (RFC 783), IP (RFC 791), ICMP (RFC 792), TCP (RFC 793), BOOTP(RFC 951)
- 4.21 RFC 1533 – Inclui 1534, interoperação entre BOOTP e DHCP
- 4.22 RFC 2131 - Protocolo de configuração de host dinâmico
- 4.23 RFC 2132 - Opções de DHCP e extensões de fornecedor BootP
- 4.24 RFC 950 - Procedimento de sub-redes padrão de Internet
- 4.25 RFC 1123 - Requisitos para hosts de Internet
- 4.26 RFC 1042 - Padrão de transmissão de datagramas de IP através de redes IEEE 802
- 4.27 RFC 1071 - Computação de soma de verificação de Internet
- 4.28 IGMPv2 snooping
- 4.29 GARP
- 4.30 GMP snooping
- 4.31 APIs de classificação de IPv6

5. **Responsabilidade Ambiental**

- 5.1 Deve ser entregue certificação, obedecendo a norma do INMETRO (Portaria nº 170/2012) incluindo relatório de avaliação e ensaios para:
 - 5.1.1 IEC 60950, IEC 61000, CISDPR 22, CISPR 24, FCC, CE;
- 5.2 O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente;

6. **Outros**

- 6.1 Disponibilizar no site do fabricante o manual de serviço do equipamento, em português, com orientações técnicas de como montar o equipamento no rack. Comprovar com fornecimento do (s) link(s) em uma declaração por escrito e/ou fornecimento impresso dos manuais;
- 6.2 Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência, em português, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;
- 6.3 Deverá comprovar, obrigatoriamente, todos os itens e sub-itens desta especificação, através de catálogos, folders e/ou outros comprovantes, em português, apontado a página do documento onde consta a comprovação do solicitado;
- 6.4 Quando o proponente não for o próprio fabricante dos microcomputadores ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar os produtos de sua fabricação e sendo o fabricante o responsável pela garantia do produto.



7. Garantia

- 7.1 O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação única para a abertura dos chamados;
- 7.2 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus a contratante, a parte ou peça defeituosa, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 7.3 Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site), no próximo dia útil ao de abertura do chamado junto a contratada.
- 7.4 Os equipamentos devem possuir garantia do Fabricante por um período mínimo de 60 (sessenta) meses.
- 7.5 A proponente deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante, direcionado a Licitante, onde conste:
 - 7.5.1 A responsabilidade do fabricante com data da entrega e garantia dos produtos ofertados;
 - 7.5.2 Que a licitante é credenciado para comercializar os produtos da marca;
 - 7.5.3 Que possui central telefônica própria para abertura de chamados técnicos e suporte, através de ligação gratuita (0800) (informar o número na proposta);
 - 7.5.4 Que possui site na internet disponibilizando, gratuitamente, atualização de drivers, firmwares, para os equipamentos propostos
 - 7.5.5 A declaração exigida acima deverá ser apresentada em original, emitida em papel timbrado da empresa fabricante dos equipamentos propostos, assinada por pessoa responsável, com indicação de cargo exercido na empresa, com firma reconhecida em cartório competente;

8. Assistência Técnica

- 8.1 Assistência técnica nas sedes do Licitante (ON SITE) para os equipamentos ofertados durante o período de garantia de, no mínimo, 60(sessenta) meses, do tipo NBD (solução até o próximo dia uteis da abertura do chamado)

9. Obrigações do Fornecedor

- 9.1 Na entrega da proposta técnica/ comercial deverá vir acompanhada de todos os documentos citados acima, manuais e folder poderão ser entregues em mídia eletrônica (CD), declarações e certificados deverá ser entregue o documento original salve no caso dos certificados quando o documento for emitido pela internet uma vez que deverá contar link para comprovação do mesmo.



112

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de compor a **Comissão Julgadora de Defesa Prévia** do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Primeira Comissão Julgadora de Defesa Prévia - 1ª CJDP

Presidente:
Mariana Carlos Ribeiro.

Membros:
Nilton César Gonçalves
Aline Gomes Ferreira
Gustavo Passos Leite da Silva.

Segunda Comissão Julgadora de Defesa Prévia - 2ª CJDP

Presidente:
Daniella de Almeida Kiefer.

Membros:
Karina Gomes Jabour
Bernadete Baltazar.
Vinicius Vitorio Lima.

Terceira Comissão Julgadora de Defesa Prévia - 3ª CJDP

Presidente:
Tatiana Fromholz Madi.

Membros:
Fabrício Crespo Nogueira
Mendonça.
Rosimere da Penha Amâncio Campos.
Ilderaldo José dos Santos.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Instrução de Serviço N.º 064 - P, de 9 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2015.

Vitória-ES, 8 de dezembro de 2015

**ENG. HALPHER LUIGGI
MÔNICO ROSA**
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 202136

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 013/2014. PROC. 66365848. Partes: IOPEs e a Empresa DUTO ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Aditar a cláusula terceira do referido Contrato. **Valor R\$ 1.720,963,51**
Assinatura: 10/12/2015.
Protocolo 202192

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 019/2013. PROC. 66826780. Partes: IOPEs e a Empresa SCARDINE e MIRANDA CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA ME. **Objeto:** Aditar os itens 2.1 da cláusula segunda, 3.2 da cláusula terceira e 4.1 da cláusula

quarta, do referido Contrato. **Valor R\$ 27.762,30. Prazo:** Fica prorrogado por 29 (vinte e nove) dias.

Protocolo 202201

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA N.º 014/2013. PROC. 66519365. Partes: IOPEs à a Empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. **Objeto:** Aditar o item 2.1 da cláusula segunda e 3.1 da cláusula terceira do referido Contrato. **Valor R\$ 440.563,51. Assinatura:** 10/12/2015.
Protocolo 202272

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 17/2013
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: Visauto Locações e Serviços Ltda ME.
Objeto: Limpeza e desobstrução dos sistemas de esgotamento sanitário e drenagem pluvial dos Terminais Urbanos de Integração da Grande Vitória e da Sede da Ceturb-GV.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico n.º 17/2013.
Do prazo: fica prorrogado em 12 meses, de 20/12/15 a 19/12/16.
Do valor: Inalterado.
Processo Ceturb-GV n.º: 1437/13.
Vitória, 10 de dezembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 202182

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2015

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA - ME.
Objeto: Fornecimento de Switches
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico n.º 15/2015
Do prazo: 10.12.2015 e findando em 09.12.2016.
Do valor: R\$ 41.195,00 (quarenta e um mil cento e noventa e cinco reais).
Gestor do Contrato: Titular: Waldemar Fonseca Filho.
Suplente: Marcela Zandonadi Souza.
Processo Ceturb-GV n.º: 2683/15.
Vitória, 10 de dezembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 202320

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 20/2015

Contratante: CETURB-GV.
Contratada: CONSTRUTORA ZANETTI LTDA EPP.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO ED. AURELIANO HOFFMANN, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE

OBRA E MATERIAIS.

Modalidade de Contratação: Tomada de Preços n.º 02/2015
Do objeto: fica autorizado o acréscimo de 2,65% ao objeto do Contrato, referentes a acréscimos e decréscimos nos serviços inicialmente previstos, bem como substituição de materiais.
Do valor: Em razão do acréscimo ao objeto, o valor será acrescido em R\$ 5.583,36 (cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)
Processo Ceturb-GV n.º: 1161/15.
Vitória, 10 de dezembro de 2015
ALEX MARIANO
Diretor Presidente.
Protocolo 202326

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 061-S DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

DESIGNAR como representante desta AGERH o servidor RICARDO JOSÉ DE SOUZA, para assegurar a efetiva realização do controle semanal de possíveis focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti, conforme previsto no art. 2º do Decreto de N.º 2156-R, de 07 de dezembro de 2015.

Vitória, 09 de Dezembro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente da AGERH

Protocolo 202154

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 62-S, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

Tornar público que por motivos administrativos, excepcionalmente, no dia 17/12/2015, o expediente na AGERH será de 08:00 às 12:30 horas.

Vitória, 09 de Dezembro de 2015.

Paulo Renato Paim
Diretor Presidente da AGERH
Protocolo 202220

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 255-S DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação do Conselho da Área de Proteção Ambiental de Praia Mole.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XIV do artigo 5º, Lei Complementar n.º 248, de 28 de junho de 2002, considerando a Lei Estadual n.º 9.462 de 11 de Junho 2010, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação e o Decreto Estadual n.º 3.802-N de 29 de Dezembro de 1994, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA de Praia Mole e a Instrução de Serviço/IEMA n.º 215-S de 25 de Setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os representantes, titulares e suplentes, para o Conselho da APA de Praia Mole, localizada no município de Serra, conforme a seguinte relação:

Poder Público:

I. Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA
Titular: Joseany Trarbach
Suplente: Aline de Castro Alvarenga

II. Batalhão de Polícia Militar Ambiental
Titular: 1º Sgt. Geziel Reis Andrade
Suplente: 2º Sgt. Douglas Fairbank Jager

III. Companhia Espírito Santense de Saneamento
Titular: João Luis Creto Binda
Suplente: Kamila Furtado Cupertino

IV. Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Serra
Titular: Nathany Angélica dos Santos
Suplente: Priscila Letro Caldeira Vieira

V. Secretaria Municipal de Turismo de Serra
Titular: Gilmar Perreira da Silva
Suplente: Wellington Fernando Vargas Ramos

Sociedade Civil:

VI. Associação com atuação local
Titular: Associação de Surf de Praia Mole - ASPM - Hugo Caiado da Rocha
Suplente: Associação de Surf de Praia Mole - ASPM - Júlio César A. de Caldas

VII. Setor Empresarial: